



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3
Processo nº : 13964.000203/96-10
Recurso nº : 14.079
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1996
Recorrente : VESUL S/A VEÍCULOS
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 17 de abril de 1998
Acórdão nº : 107-04.945

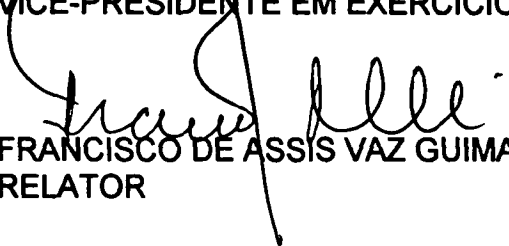
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA - Uma vez negado provimento ao recurso voluntário interposto no processo matriz, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Preliminar rejeitada. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por VESUL S/A VEÍCULOS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 MAI 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, PAULO ROBERTO CORTEZ, NATANAEL MARTINS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e FRANCISCO DE SALES R. DE QUEIROZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.

Processo nº : 13964.000203/96-10
Acórdão nº : 107-04.945

Recurso nº : 14.079
Recorrente : VESUL S/A VEÍCULOS

RELATÓRIO

Trata o presente recurso voluntário do contribuinte acima identificado que, ao se insurgir contra a decisão da autoridade julgadora singular apresenta os mesmos argumentos do processo principal de nº 13964.000204/96-74, que é lido em plenário.

É o Relatório.



Processo nº : 13964.000203/96-10
Acórdão nº : 107-04.945

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

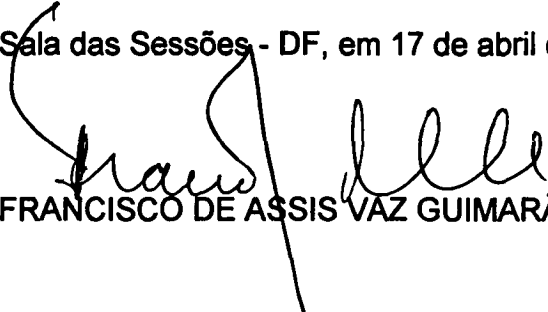
Como dito no relatório, o presente processo é decorrente do processo n.º 13.964.000.204/96-74 que este colegiado ao apreciar seu recurso voluntário, rejeitou as preliminares arguidas e negou provimento ao recurso.

Assim, este deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo em que, ao rejeitar as preliminares argüidas, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 17 de abril de 1998.


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES